VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DIADEMA – SP.

Tramitação Prioritária - Art. 189-A da Lei 11.101/2005

IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 60.397.445/0001-89, com sede na Rua Vicente Cicarelli, n° 133 – Vila Odete – CEP: 09941-670 – Diadema – SP e **IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA**, pessoa juridica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 17.394.428/0001-69, com sede na Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, n° 2999 – Jardim Canhema – CEP: 09941-201 – Diadema – SP, ambas neste ato representadas pelo sócio **RENATO GOLFETTI CICARELLI**, portador da cédula de identidade RG n° 4.993.548-3, devidamente inscrito no CPF sob n° 320.387.398-20, por seu advogado que ao final subscrevem com fundamento nos Artigos 47 e 48 da Lei n. 11.101/05 (LRF), vem, respeitosamente, impetrar **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos a seguir expostos:

I – DA ORIGEM E HISTÓRIA DA EMPRESA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

HISTÓRICO

A IGP é uma empresa especializada em estamparia de médio e grande porte, além de montagem de conjuntos e sub conjuntos soldados e pintados, fornece para montadoras, sistemistas e mercado de reposição, oferecendo variedade de recursos para atender de forma competitiva todos os segmentos do setor automotivo leve e pesado, agrícola e linha branca.

Fundada em 1937 com uma área de 30.000 m² localizada em Diadema/SP, conta com modernas instalações industriais e avançada estrutura logística, para o atendimento de seus clientes no território nacional, sendo reconhecida por diversos países para onde exporta seus produtos.

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

POLÍTICA DE QUALIDADE

A IGPECOGRAPH, atuando no segmento de produção de Latarias para veículos automotores, tem como política a busca constante da melhoria contínua da qualidade de seus produtos, processos e serviços, através de:

- Assegurar satisfação das necessidades de seus clientes;
- Buscar padrões de produtividade que permitam assegurar a solidez e prosperidade do seu negócio;
- Criar condições que promovam o desenvolvimento e segurança de seus colaboradores.

VISÃO

"Ser uma empresa inovadora na fabricação e prestação de serviços, no segmento de peças automotivas"

MISSÃO

"Fornecer soluções para o mercado de peças automotivas, visando atender as expectativas dos clientes, acionistas e colaboradores"

POLÍTICA AMBIENTAL

A IGPECOGRAPH, tendo como escopo "Projeto, desenvolvimento, manufatura e comercialização de peças estampadas, soldadas e pintadas para o mercado em geral", está comprometida a controlar as emissões atmosféricas; o uso, descarte e qualidade da água visando preservar os recursos naturais; manipulação de materiais perigosos; coleta, armazenamento temporário e destinação final conforme normas e legislação ambientais vigentes, visando a minimização nos impactos decorrentes de suas atividades, preservando e evitando os danos ambientais. Desta forma assegura a integridade ambiental dos processos e instalações, aderindo aos seguintes princípios: **CONFORMIDADE, COMUNICAÇÃO, PREVENÇÃO E MELHORÍA CONTÍNUA**

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

A IGPECOGRAPH, tendo como escopo "Projeto, desenvolvimento, manufatura e comercialização de peças estampadas, soldadas e pintadas para o mercado em geral", está comprometida a controlar as emissões atmosféricas; o uso, descarte e qualidade da água visando preservar os recursos naturais; manipulação de materiais perigosos; coleta, armazenamento temporário e destinação final conforme normas e legislação ambientais vigentes, visando a minimização nos impactos decorrentes de suas atividades, preservando e evitando os danos ambientais.

Desta forma assegura a integridade ambiental dos processos e instalações, aderindo aos seguintes princípios.

CONFORMIDADE

Cumprimento da legislação ambiental aplicável, das normas regulamentares e dos demais requisitos subscritos que se relacionem aos aspectos ambientais, assegurando os treinamentos necessários para os colaboradores visando à melhoria do seu desempenho ambiental.

PREVENÇÃO

Redução do uso e consumo de recursos naturais, redução dos resíduos industriais através de programas internos, objetivando a manutenção e melhoria de um meio ambiente saudável, estabelecendo padrões de controle independentes e viáveis tanto do ponto de vista tecnológico quanto financeiro, trabalhando para evitar a poluição, evitando ao máximo possíveis fontes de poluição que possam causar transtornos à população local, tanto nas operações normais de trabalho quanto nas operações anormais e em casos de acidentes.

COMUNICAÇÃO

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

A preservação do Meio Ambiente está baseada na atuação responsável de todos os colaboradores que estão incluídos na responsabilidade ambiental através de informação sobre o impacto do seu trabalho e através de treinamentos sistemáticos.

Nossos clientes são informados sobre os aspectos ambientais dos produtos fornecidos em relação ao manuseio, aplicação e o correto encaminhamento para reciclagem e descarte após o uso.

MELHORIA CONTÍNUA

Realização do ensino da política ambiental da empresa de modo que todos os funcionários se conscientizem e ajam de acordo com a mesma, deixando-se aberta à consulta de fornecedores e público em geral.

Estabelecimento de revisão e acompanhamento anual dos objetivos e metas ambientais específicos de suas atividades, promovendo sua implementação efetiva, realizando revisões de modo que se promova uma melhoria contínua do sistema de gestão ambiental.

Nossos clientes são informados sobre os aspectos ambientais dos produtos fornecidos em relação ao manuseio, aplicação e o correto encaminhamento para reciclagem e descarte após o uso.

CLIENTES

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

HWASHIN | MAGNA COSMA INTERNATIONAL | Uliana Industria Metalúrgica Ltda. | MAN | GRUPO DELGA Integrando Soluções | MAUSER
ITAESBRA | CHASSIS BRAKES INTERNATIONAL A Hitachi Group Company | Gestamp | MA A company of CLN GROUP | RAFT EMBALAGENS

PROCESSO

PROCESSO

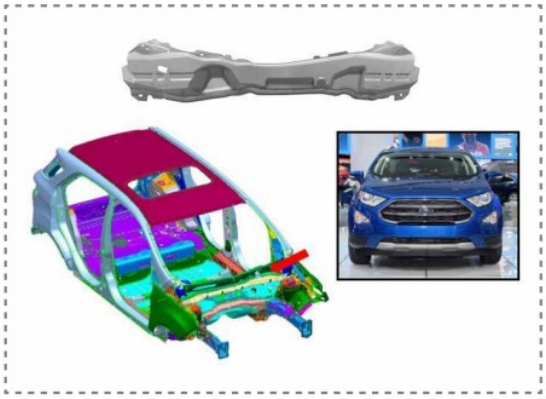

PANEL HEATER PLENUM CHAMBER
Aplicação: Painel de instrumentos Ford Ecosport.

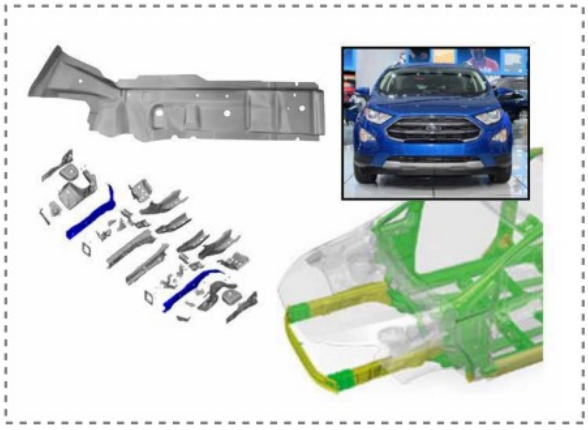

FILLER FRONT FLOOR SIDER MEMBER FRONT LH/RH
Aplicação: Parte interna da longarina Ford Ecosport.

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

CAIXA DE RODA LD/LE

Aplicação: Caixa de roda tras. LE e LD, por dentro da forração Ford Ecosport.

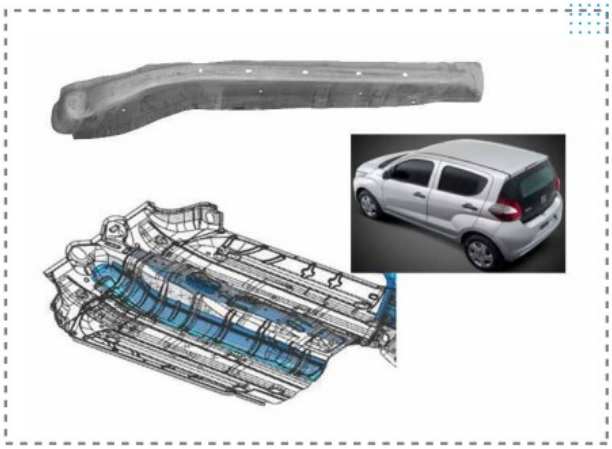

LONGHERINA POSTERIOR DX/SX

Aplicação: Assoalho ao lado do túnel central Fiat Mobi.

SCATOLAMENTO MONTANTE DX/SX

Aplicação: Parte inferior da coluna "C" Fiat Mobi.

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

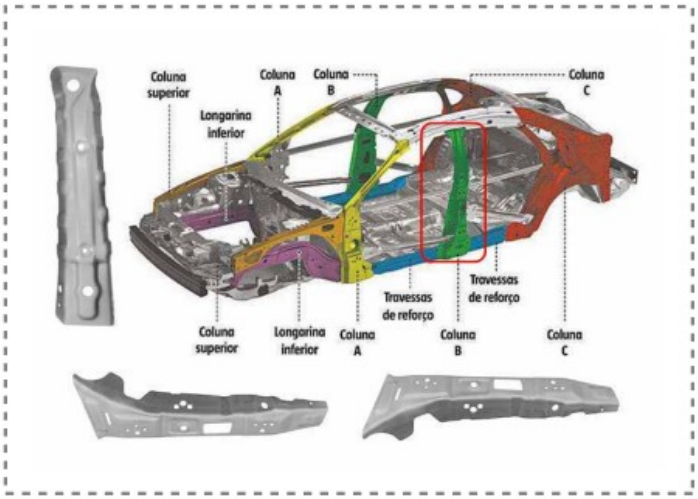

REFORÇO MENOR E MAIOR
Aplicação: Parte superior da coluna "B" GM Cobalt.

ESTAMPARIA

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

ESTAMPARIA

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4NC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

ESTAMPARIA DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

CONJUNTOS, SUB-CONJUNTOS MONTADOS, SOLDADOS E PINTADOS

PRENSAS

PRENSAS

PRENSA DANLY
1000 Ton. Mesa: 4570 X 2600
Abertura: 1016 – 2236 mm c/
Desbobinador

PRENSA WEINGARTEN
2400 Ton. (1500/900) DAção
Dupla Ação/Mesa: 4570 X 2435
Abertura: 965 – 2311 mm

PRENSA BLISS
1000 Ton.
Mesa: 3170 X 2000
Abertura: 1110 – 1570 mm

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

PRENSAS DE 500 TON.
(7 MÁQUINAS)
Mesa: 2800 a 3000 X 1800 a 2400
Abertura: 965 a 1190 – 1620 a 1790 mm

PRENSAS HIDRÁULICAS
400 a 600 Ton.
Mesa: 1890 a 2980 X 1200 a 1800
Abertura: 450 a 800 – 1035 a 1700 mm

DESBOBINADOR, ALIMENTADOR E ENDIREITADOR

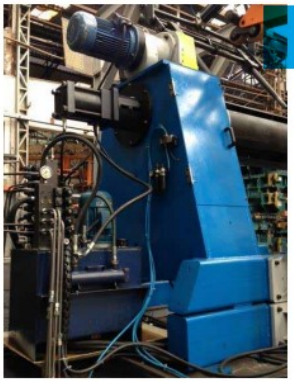

DESBOBINADOR PARA
BOBINAS DE ATÉ 1220 DE LARGURA

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

MONTAGEM
SOLDA PONTO/PROJEÇÃO/SOLDA MIG

Ponteadeiras:
19- De 25 até 50 kVA
23- De 75 até 150 kVA
9- De 160 até 300 kVA

MIG/MAG: 10 Máquinas 250A

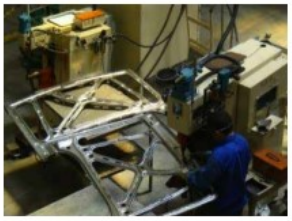

CÉLULAS DE MONTAGEM
ROBOTIZADAS

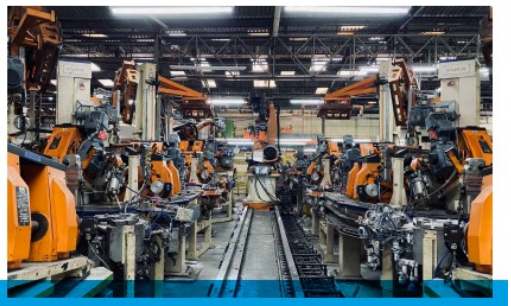

CÉLULAS DE MONTAGEM
ROBOTIZADAS

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

PRÉ TRATAMENTO
DESENGRAXE/FOSFATO TRICATIÔNICO

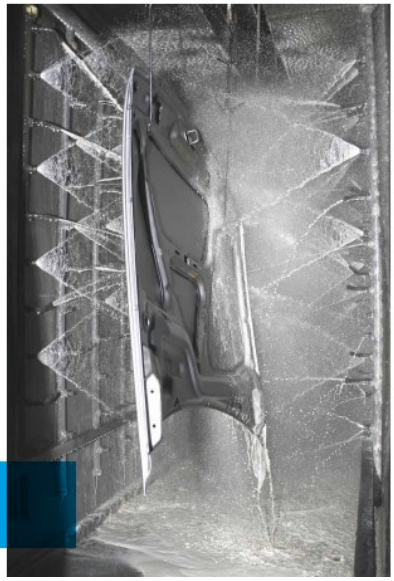

PINTURA
ELETROFORÉTICA (KTL) / HIDROSSOLÚVEL

FERRAMENTARIA

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS

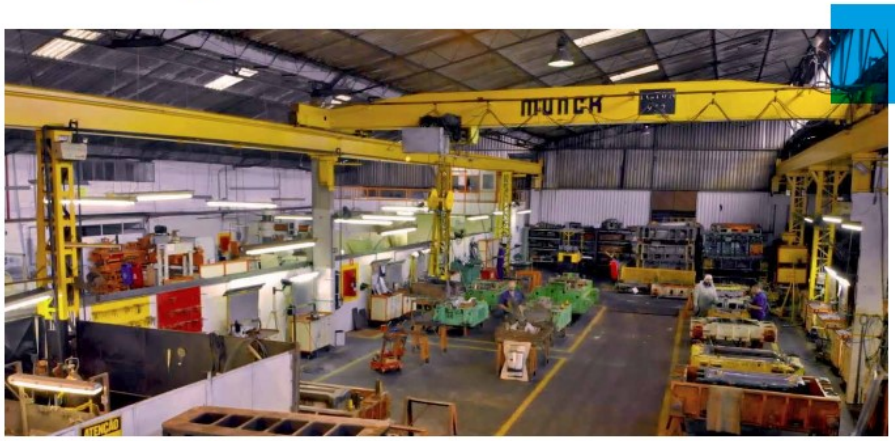

MOVIMENTAÇÃO E ARMAZANAGEM DE FERRAMENTAS

LABORATÓRIO

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

LABORATÓRIO

- Químico
- Tear Down
- Salt Spray
- Metrologia
- Ensaio de Tração

AUDIT DE SUPERFÍCIE E CONTROLE DE QUALIDADE

LOGÍSTICA

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

Utilização de esteira transportadora e a estocagem de peças realizada através de pallets, e sistema de escoamento de peças através de docas específicas para caminhões, carretas e containers, para atendimento dos mercados nacional e internacional.

ÁREA DE CARREGAMENTO
TOTAL: 13 DOCAS

- 10 para Trucks
- 3 para Containers de 40" ou Carretas

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

CERTIFICAÇÕES

Conformidade com os requisitos da ISO 9001 para o escopo de "Projeto, desenvolvimento, manufatura e comercialização de peças estampadas, soldadas e pintadas para o mercado em geral".

Clique aqui para abrir o certificado

Conformidade com os requisitos da IATF 16949, para o escopo de "Manufatura de Peças Estampadas".

Clique aqui para abrir o certificado

D-U-N-S ® NUMBER
89-936-4384

Clique aqui para abrir o certificado

II – DO LITISCONSÓRCIO ATIVO / GRUPO ECONÔMICO - Art. 69 - G, da Lei 11.101/2005

As Requerentes pertencem a um mesmo Grupo Econômico, atuando no mesmo segmento de mercado, inclusive com a mesma estratégia de negócio, e como é de conhecimento público dos credores, utilizam a mesma estrutura administrativa, razão pela qual se justifica a pluralidade de partes no polo ativo da presente demanda, em especial por considerar que ambas encontram-se em dificuldade financeira.

1) Portanto, o litisconsórcio ativo justifica-se, porquanto, trata-se de medida de economia processual, e também porque possuem identidade de credores, de fornecedores, de administração simultânea entre os sócios, contabilidade centralizada em apenas um escritório, transações financeiras entre elas e o controle financeiro unificado.

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

2) Admitindo o litisconsórcio ativo em pedidos de recuperação judicial, na forma do Art. 114 do CPC, assim já decidiu recentemente o Tribunal de Justiça de São Paulo:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Litisconsórcio ativo. Plano único, lista única, assembleia única. Alegação, por alguns credores, de necessidade de individualização dos planos, com lista própria e realização de assembleia com os respectivos credores. Decisão mantida. Separação do processamento das recuperações que causaria tumulto processual. Descabimento na hipótese. Caracterização de grupo econômico de fato. Unicidade de direção e relação de interdependência entre as empresas do grupo. Precedentes. Recurso desprovido" (Agravo de Instrumento n.2215135-49.2014.8.26.0000, Primeira Câmara Empresarial, rel. Des. Teixeira Leite, j. 25.03.2015)"**O processamento da recuperação judicial das agravadas em litisconsórcio também não encontra qualquer óbice, e é, inclusive, recomendável, com fundamento no princípio da preservação da empresa, haja vista a existência de grupo econômico, a fim de possibilitar o soerguimento de todas as sociedades dele integrantes**" (Agravo de Instrumento n.2178366-42.2014.8.26.0000, Primeira Câmara Empresarial, rel. Des. Pereira Calças, j. 09.12.2014).*
>
> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Litisconsórcio ativo. Apresentação de plano único pelas recuperandas. Possibilidade. Caracterização de grupo econômico de fato. Comprovação de relação de interdependência entre as empresas do grupo. Análise da documentação apresentada pelas recuperandas**. Necessidade, a fim de viabilizar o processamento da recuperação. Prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra as recuperanda que só tem início com o deferimento do processamento da recuperação pelo juízo a quo. Decisão reformada. Recurso provido, com determinação" (Agravo de*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

Instrumento n. 2116130-54.2014.8.26.0000, Segunda Câmara Empresarial, rel. Des. Tasso Duarte de Melo,j. 13.11.2014).

III – DA CRISE MUNDIAL – PRINCIPALMENTE NO BRASIL

No ano de 2008, com a crise financeira mundial, a queda no faturamento da Recuperanda foi gritante.

1. A consequência foi a necessidade de reduzir despesas administrativas, demitindo funcionários, o que gerou mais custos. Para sustentar esse período novas linhas de financiamentos tiveram de ser obtidas. Nesse momento de crise as taxas bancárias eram elevadíssimas.

2. Há cerca de 10 (dez) anos, a Requerentevem administrando e renovando um endividamento com Bancos, fundos, factoring e parceiros, mas não consegue sair do problema em virtude de cada vez mais ir aumentando seu endividamento sem conseguir liquidar, pagando os encargos, mas sem amortizar integralmente a divida.

3. Matéria publicada na folha de São Paulo de 2018, destacada pelo Financial Times, mostra a crise nas montadoras de automóveis no Brasil, com o título "MAIORES MONTADORAS PREVEEM ANO DE QUEDA NAS VENDAS E CORTES DE CUSTOS", trazendo o pessimismo e a baixa perspectivas da TOYOTA, GM e DAIMLER.

FINANCIAL TIMES

Maiores montadoras preveem ano de queda nas vendas e cortes de custos

Perspectivas da Toyota, GM e Daimler acompanham os péssimos resultados em 2018

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

Peter Campbell, Patrick McGee e Patti Waldmeir

NOVA YORK Três das maiores montadoras de automóveis do planeta aprofundaram o pessimismo do setor na quarta-feira (6) ao alertar que o ano de 2019 está parecendo cada vez mais problemático, com pouca esperança de um fim da desaceleração na China ou de mudanças nas preferências dos consumidores, o que as vêm forçando a realizar alterações dispendiosas em suas linhas de modelos.

As perspectivas pessimistas para 2019 divulgadas pela Toyota, General Motors e Daimler –que juntas respondem por 20% dos veículos vendidos no planeta– vieram acompanhadas por balanços que mostram péssimos resultados no ano passado, com as três anunciando queda nos lucros.

Os investidores já tinham perdido o entusiasmo pelo setor, nos últimos seis meses, especialmente depois que rivais como a Ford e a Volkswagen divulgaram alertas semelhantes sobre seus negócios na China, no final do ano passado, e as ações da GM chegaram a subir na abertura dos mercados, quarta-feira, porque a queda no lucro foi inferior à esperada.

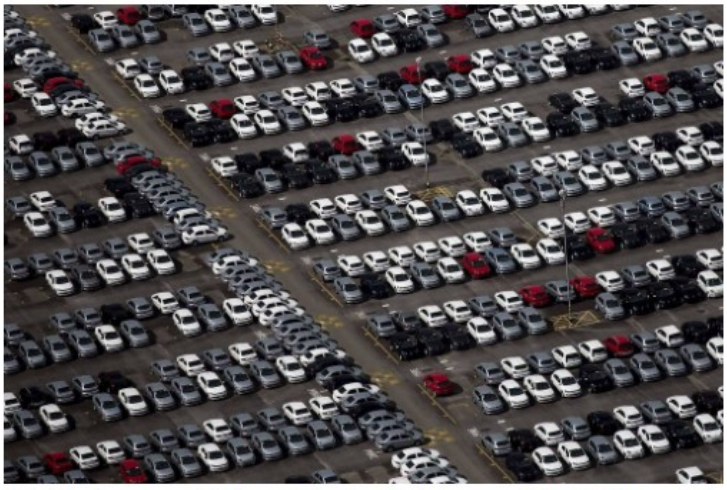

Vista aérea de carros, no pátio da montadora alemã Volkswagen, em São José dos Campos (SP) - Roosevelt Cassio /Reuters

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

Ainda assim, como um todo os resultados são preocupantes. A Daimler, que controla a marca Mercedes Benz, reportou queda de 28% em seu lucro líquido, para € 7,6 bilhões (R$ 31,9 bilhões) em 2018; no caso da Toyota, o lucro líquido da empresa no mês passado caiu em 81%; e a GM reportou queda de 8% em seu lucro no quarto trimestre.

O mais preocupante é que as três montadoras também disseram ver pouco sinal de recuperação à frente. Dhivya Suryadevara, vice-presidente de finanças da GM, disse que via pouca recuperação na China e alertou que a alta nos preços das commodities, que foram afetadas pela guerra comercial em curso entre os Estados Unidos e Pequim, deprimiria os resultados em 2019 por mais US$ 1 bilhão, depois de causar impacto da mesma ordem no ano passado.

Dieter Zetsche, o veterano presidente-executivo da Daimler, que se aposentará em maio, disse que a montadora alemã estava preparando um grande programa de corte de custos, a fim de liberar fundos para investir em tecnologias novas e caras, entre as quais veículos elétricos e autoguiados.

A Toyota reduziu sua projeção de lucro anual para os 12 meses até março em 19%, para 1,87 trilhão de ienes (US$ 17 bilhões ou R$ 62,9 bilhões). A queda no lucro trimestral da Toyota foi exacerbada devido às vantagens tributárias extraordinárias de que a empresa desfrutou nos Estados Unidos no ano passado.

A contração acentuada do setor vem depois de diversos anos de crescimento robusto, uma mudança que já está forçando o fechamento de fábricas em todo o mundo, enquanto os fabricantes tentam se adaptar à demanda reduzida por muitos de seu produtos mais vendidos - especialmente os carros com motores diesel, que se tornaram anátema para muitos consumidores - e se proteger contra a queda nas vendas.

Mas embora a indústria automobilística costume passar regularmente por essas desacelerações cíclicas, a nova reacomodação está sendo agravada pela necessidade de investir em tecnologias novas e caras para veículos elétricos e sistemas autoguiados, o que levou muitas das montadoras a buscar colaboração com rivais a fim de dividir os custos de investimento.

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

Ainda que as ações da GM tenham conseguido preservar parte de seu avanço, na quarta-feira, mostrando alta de 1,4% no pregão da tarde, tanto a Daimler quanto a Toyota fecharam em queda, com a montadora alemã recuando em quase 1,8% e sua contraparte japonesa sofrendo baixa de 0,7%.

O setor como um todo vem sofrendo um pesado revés desde a metade do ano passado, e o índice Dow Jones que acompanha as montadoras dos Estados Unidos mostra queda de 16,5% de junho para cá, enquanto o índice automobilístico MSCI para as empresas europeias do setor caiu em 18% desde maio.

Arndt Ellinghorst, analista da Evercore ISI, disse que 2019 seria "outro ano complicado" para a lucratividade subjacente da Daimler, e que a empresa "precisa ganhar eficiência em grau significativo" na divisão Mercedes, sua principal unidade.

A GM havia alertado sobre um ambiente "volátil" no ano passado e afirmou que antecipava queda em seus lucros na China este ano, mas viu uma queda inferior à esperada em seu lucro anual devido ao forte desempenho de suas operações nos Estados Unidos. A empresa foi uma das primeiras a cortar custos, desativando temporariamente diversas fábricas nos Estados Unidos, no final do ano passado, e preparando a demissão de milhares de trabalhadores.

"Acreditamos que a GM tenha desafios significativos dada sua exposição ao mercado chinês, que está em desaceleração", disseram analistas da CFRA Research.

A Fiat Chrysler Automobiles, Jaguar Land Rover e Volvo Cars também ressaltarão as condições difíceis que o setor enfrenta ao anunciar resultados, na quinta-feira.

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

A Ford, que sofreu queda de 50% em seu lucro anual em 2018, está reestruturando seus negócios na Europa, China e América Latina, enquanto a Jaguar Land Rover anunciou milhares de demissões devido à desaceleração de suas vendas na China e à contração no mercado europeu de veículos diesel.

Muitos dos centros de lucro do setor - América do Norte e China - estão experimentando desaceleração ou queda de lucros, e na China a competição crescente de rivais nacionais cria desafios de lucratividade.

Tradução de **PAULO MIGLIACCI**

4. Na matéria acima, se destacou na época a baixa esperança no ramo automobilístico com queda nas vendas e consequentemente na produção, obrigando as empresas a se adequarem aos novos tempos.

5. Na verdade os últimos anos foram marcados pela forte crise econômica e recessão que assolaram o País impactando diretamente nos negócios da empresa, com redução do faturamento no mercado de montadoras de veículos no Brasil e diminuição das margens de lucro.

6. Em razão desse cenário a Recuperanda consumiu seu capital de giro e enfrenta dificuldades para adquirir a matéria prima necessária para, cumprindo seus contratos, manter o faturamento.

7. Para superar essa crise a Recuperanda iniciou uma reestruturação, foi reduzido o quadro de funcionários, automatizado o sistema de contabilidade, aprimorado o controle de despesas, sendo, periodicamente, revisado o orçamentocom a finalidade de diminuir os custos da empresa.

IV – DA PANDEMIA - DISSEMINAÇÃO DA VARIANTE ÔMICRON

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

1. Em 2020 veio a pandemia da **COVID-19,** e de um faturamento médio de R$ 7 milhões de reais mensais a IGP passou a faturar apenas R$ 500 mil reais nos primeiros meses, o que ocasionou mais acúmulos de prejuízos operacionais e fiscais. Com as margens de resultados reduzidas e com os acúmulos negativos financeiros ao longo dos anos, a IGP vem buscando incessantemente operações Financeiras para suprir estes rombos e manter os empregados e os fornecedores em dia, uma vez que hoje possui as despesas financeiras num patamar fora inaceitável para que qualquer operação sobreviva, visando a busca de resultado para pagar seus compromissos.

2. O ramo de atividade da requerente foi brutalmente atingido pela pandemia, que tiveram de reduzir bruscamente suas operações como forma de evitar a disseminação do coronavírus, fato que inegavelmente contribuiu para o impacto financeiro experimentado pela requerente e que segundo economistas, teve seus efeitos prolongados no tempo, tanto que *"Os pesquisadores indicaram que os estados mais atingidos pela doença tiveram as infraestruturas de saúde impactadas e que, no longo prazo, tiveram novos custos econômicos para atender novas demandas decorrentes das sequelas apresentadas pela doença".*

3. Não bastasse o passado recente marcado pelos danos deixados pela COVID 19, o Mundo voltou a enfrentar posteriormente, o avanço exponencial da disseminação da Variante Ômicron, com probabilidades de contaminação maior às pessoas e riscos evidentes também para a economia.

4. Os desafios se agigantam ainda mais no período, razão pela qual os especialistas vislumbraram a intensificação das dificuldades que vieram, em decorrência do número expressivo de internações, o que se extrai de trechos da matéria divulgada no site da *valor.globo.com.*

Verbis:

"A média móvel de novos casos de covid-19 nos últimos sete dias voltou a ficar acima de 20 mil no Brasil. Com o resultado das últimas 24 horas, essa média ficou em 23.338 por dia - a maior desde 24 de setembro de

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

2021. Trata-se de um salto de 639% em relação à média de 14 dias atrás."

V – FATOS CONTEMPORANEOS

1. Segundo analistas de mercado, o endividamento no setor empresarial, alcança atualmente níveis alarmantes, fato amplamente divulgado na mídia. A capacidade de pagamento das empresas brasileiras foi radicalmente atingida, de modo que a declaração oficial de recessão personifica o estado caótico em que a economia brasileira se encontra.

A despeito dos sinais de fraqueza do governo e das incertezas sobre o restabelecimento dos "números", a perspectiva é de que o cenário pior e ainda mais no ano de 2022, com queda no consumo das famílias e retração maior nos investimentos privados e gastos do governo, comprometendo além do crescimento, também a manutenção de muitas empresas no mercado.

2. Atualmente a empresa conta com 264 funcionários, cuja folha de pagamento perfaz o montante de R$ 1.130.965,37 (Hum milhão e cento e trinta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme pode ser verificada pela relação de funcionários que segue em anexo.

3. Destaca-se que são MUITOS empregos diretos e indiretos gerados pela requerente, que dependem de sua continuidade como empregadora para o seu sustento e não merecem ver seus empregos e subas verbas sucumbirem em um processo falimentar. Mais do que um núcleo de geração de empregos e melhoria da qualidade de vida dos funcionários, a empresa também é geradora de tributos, com relevante atuação social, econômica e jurídica.

4. Em resumo, a requerente, conforme demonstrado é sociedade empresária regular, devidamente registrada perante o órgão competente desde sua fundação em 1937 e sempre esteve em franco e indubitável crescimento.

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

5. Entretanto, neste último ano, a crise econômica levou a uma retração nas vendas, refletindo gravemente sobre a saúde econômico-financeira da requerente, que não está tendo folga financeira para girar o seu capital. A empresa tem lucro econômico, mas não consegue ter lucro financeiro, ou seja, ela não tem capital de giro para reinvestir no próprio negócio.

6. Vale mencionar que a requerente vende seus produtos para diversas montadoras importantes do Brasil e hoje sobram pedidos, mas sem capital de giro para compra da matéria prima, ficando difícil atender aos pedidos, ficando difícil sua recuperação, se não judicialmente.

7. Desta forma, é fundamental a recuperação judicial da requerente, tanto para a mesma, quanto para a sociedade e para o fluxo econômico do mercado em que está inserida, tendo em vista que a requerente é uma fonte produtora e empregatícia.

8. Frise-se que a requerente ainda se encontra em condições de se reerguer, saldar o seu passivo e superar a tal crise, isto, obviamente, com a ajuda do judiciário através de propostas apresentadas no plano de recuperação, assim como propostas negociadas com credores, que vise o interesse comum.

9. Ante o exposto, o deferimento do processamento e, posteriormente, do plano de recuperação judicial, não constituem apenas caminhos recomendáveis, mas, são soluções necessárias para se recuperar a empresa, a fim de atingir os fins legais atribuídos a recuperação judicial, já que o que a lei prioriza não é o interesse do devedor, mas sim a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, para que se possa promover, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica.

10. Se prevalece resta situação com os números atuais, consequentemente não irá sobreviver, mesmo considerando um aumento de faturamento de R$ 7 K médiospara R$ 11 K, a relação entre o Custo das matérias primas x preço dos produtos vendidos cresceu assustadoramente na relação com os clientes onde passou-se a cobrar apenas a mão de obra, razão pela qual a empresa solicita uma trégua através do pedido de Recuperação Judicial.

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

11. Com a modernização das Montadoras, cada vez mais lançam-se veículos novos mudando totalmente sua carroceria e sua modelagem num curto espaço de tempo, o que não ocorria antigamente onde os veículos permaneciam por anos e anos sem mudanças de seus modelos externos, e com isso a **IGP**, foi perdendo o mercado de reposição de latas junto aos lojistas, pois não compensava mais investir em ferramentais caríssimos já que o Custo x Benefício (retorno) não contemplava mais estes gastos nestas ferramentas x volumes de carros lançados. Abriu-se um mercado em paralelo na CHINA, onde os custos destas ferramentas são bem mais em conta do que no **BRASIL**, e todos os lojistas, vislumbraram este mercado **CHINES**, e passaram a importar 90% das latarias de Automóveis para o **BRASIL, através da CHINA.**

12. Diante disto a **IGP** foi obrigada a mudar completamente sua estratégia, e começou a atender diretamente as **MONTADORAS,** tais como **NISSAN**, **VOLKSWAGEN, FORD**, **GM**, bem como seus **Sistemistas** tais como, **MAGNA COSMA**, **HWASHIN, GESTAMP** e outras mais.

13. O mercado de **Reposição (lojistas)** sempre foi muito mais rentável, porém com a mudança para o mercado das **Montadoras** e **Sistemistas** os Custos ficaram muito justos, impactando todo mês no não atingimento do PE (Ponto de Equilíbrio) gerando Prejuízos Operacionais e Fiscais. Os primeiros sinais de crise iniciaram-se com a saída da FORD do Brasil, diminuindo consideravelmente a produção junto aos sistemistas que forneciam para a FORD.

VI – DAS DÍVIDAS

1. Apesar deste momento de extrema dificuldade econômica, a Requerente, elaborou Plano de Negócios para os próximos anos e, certamente, com as melhorias nas condições do setor e as medidas que foram e estão sendo tomadas, além daquelas que serão propostas no Plano de Recuperação, certamente irá retomar o caminho do crescimento o que permitirá a preservação do negócio, dos postos de trabalho e a superação da crise financeira.

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

2. A Requerente se encontra amparada por uma consultoria séria que irá equacionar os negócios em todos os setores, principalmente o setor financeiro a permitir a abertura de crédito para capital de giro e geração de novos negócios.

3. O endividamento da Requerente sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial apresenta o seguinte perfil: Classe I - Credores Trabalhistas: R$ 4.370.575,19 (quatro milhões trezentos e setenta mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos); Classe III - Credores Quirografários – Bancos, Fundos e Fornecedores: Bancos R$ 24.257.586,09 (vinte quatro milhões duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e nove centavos), Fundos R$ 3.067.789,29 (três milhões sessenta e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), Fornecedores R$ 12.251.997,69 (doze milhões duzentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).

VII – DOS REQUISITOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 48, DA LEI 11.101/2005)

1. Conforme relatado acima nas razões da crise, a Requerente teve fortemente abalada sua saúde financeira por conta da crise que ataca o setor financeiro em geral no Brasil, de forma que se viu em estreitas dificuldades para conseguir crédito para continuar normalmente com suas atividades.

2. Assim, apesar das diversas tentativas de negociação intentadas pelas Requerentes com seus credores, certo é que a Requerente chegou ao seu limite, necessitando efetivamente da proteção conferida pela Lei n.o 11.101/2005, razão pela qual se faz primordial o deferimento da recuperação judicial.

3. Ademais, a Requerente apresentou claramente a necessidade e/ou interesse que tem de preservar sua empresa, até mesmo porque com o deferimento do plano de recuperação judicial preservará a função social, conforme previsão do art. 47, da Lei 11.101/05:

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

> **"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."**

4. Entretanto, é sabido ser indispensável preencher os requisitos do artigo 48, da Lei de Recuperação Judicial para a empresa ter legitimidade ativa para requerer sua recuperação, razão pela qual, consigna-se que a Requerente está em conformidade com todos os itens exigidos pela referida Lei que regula o caso em tela, conforme elenca-se a seguir:

> "Art. 48. Poderá requerer a recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:
> I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
>
> II – não ter a menos de 5 (cinco) anos obtido concessão de recuperação judicial;
>
> III – não ter a menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano espacial Seção V deste capítulo;
>
> IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei. "

Registra-se então, que:

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

a) Conforme se verifica da certidão simplificada extraída da JUCESP, a Requerente teve seus atos constitutivos arquivados no ano de 1937, se mantendo ativa até hoje;

b) A Requerente não é empresa falida, como também se observa das certidões acostadas, da qual nada consta a respeito de decretação de falência;

c) Do mesmo modo, a Requerente não intentou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial nos últimos anos;

d) Por fim, nem o atual sócio e administrador da empresa, nem qualquer sócio que tenha passado por ela, foram condenados por quaisquer crimes previstos na Lei n.o 11.101/2005.

5. Tem-se, assim, integralmente satisfeitos os requisitos constantes no artigo 48, da Lei n.o 11.101/05, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura e, consequentemente, ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

VIII – DA VIABILIDADE ECONÔMICA E DA MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL

1. A Requerente apresenta o pedido de Recuperação Judicial em comento, porque, nos termos da legislação vigente, faz jus ao benefício, cumprindo integralmente os requisitos previstos em Lei.

2. Além disso, trata-se de empresa viável, que apresenta apenas dificuldades temporárias. Com efeito, a Requerente chegou ao atual quadro de endividamento em razão, principalmente, dos seguintes motivos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

a) Aumento de inadimplemento dos clientes, devido à notória crise financeira;

b) Abusividade na cobrança de juros pelas instituições financeiras que concederam créditos para Requerente;

c) Aumento da concorrência;

d) Elevados custos operacionais para funcionamento/reparação dos maquinários utilizados na produção;

e) Folha de pagamento cada vez mais elevada com atualização de valores para piso de salários, cestas básicas e etc., impostos pelos Sindicatos;

f) Altas taxas de juros pagas nos últimos anos.

g) A Pandemia de COVID-19;

h) A Abertura do mercado Chinês.

3. Como já exposto acima, mormente após a edição da nova Lei de Recuperação de Empresas, as empresas devem, sempre que possível e demonstrada sua viabilidade, serem preservadas, dada a sua notória utilidade social.

A Lei n.o 11.101/2005 dispõe em seu artigo 47, que:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

4. Partindo dessa premissa maior esclarece que no processo de recuperação judicial existem dois princípios basilares, estampados em seu artigo 47, quais sejam: a preservação da empresa; e, o princípio da função social.

5. Preservar a empresa significa utilizar de todos os meios lícitos para que ela continue ativa e mantendo sua função social. Por meio deste princípio, percebe-se a intenção do legislador de criar regramento que vise a real possibilidade do empresário ou da sociedade empresária saírem da crise e acreditarem em uma legislação que os beneficiem.

6. Este princípio abrange a continuidade das atividades de produção de riquezas da empresa, reconhecendo os efeitos negativos que a extinção (falência/encerramento) da empresa pode causar e, para tanto, o Estado deve contribuir adaptando a Legislação a essa nova visão.

7. Paralelamente e intimamente ligado, temos o postulado da função social que a empresa desenvolve, e que é permitida a intervenção do judiciário para recuperá-la. As empresas são orientadas para atuar na produção e circulação de riquezas, bens e prestação de serviços, sendo que essa riqueza não beneficiará apenas o empresário e os sócios da empresa, mas também, de igual forma, direta ou indiretamente, toda a sociedade.

8. As empresas são, dessa forma, núcleos criadores de empregos, geradores de tributos, circulação de riquezas locais e regionais, razão pela qual seus representares legais tem a obrigação de impetrar pedido de recuperação judicial de forma a preservas as atividades empresariais.

9. Ressalta-se que na recuperação judicial o objeto mediato é a salvação da atividade empresarial em risco, com a manutenção da fonte produtora, para a satisfação dos débitos em aberto e, principalmente, em consagração ao princípio social da empresa, mantendo a unidade

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

geradora de empregos e pagadora de tributos que retornam em prol da sociedade e impulsionam a atividade econômica.

10. Assim, mais do que o interesse patrimonial de sócios e, credores, há também o interesse social! Se estiver constatado que a empresa é viável e tem condições de recuperação, que é exatamente o que acontece nesse caso, a impetração de recuperação judicial não se trata de uma mera liberalidade de seu administrador e sim de um dever social!

11. A análise da situação da Requerente demonstra que o deferimento e processamento da recuperação judicial lhe dará mais condições de seguir seu propósito de satisfazer, integralmente, os seus credores, dando folego para a Requerente superar a situação momentânea de crise financeira-econômica, pela qual vem passando.

12. Diferentemente do que estabelecia a antiga Lei de Falência, a Lei 11.101/2005 privilegia a recuperação financeira das empresas, porquanto reconhece se tratar de *unidade produtiva, criadora de empregos e serviços, enfim, como atividade de profundo interesse social*."

13. Nesse sentido, vem decidindo a doutrina e a jurisprudência. *Verbis*:

> "(...) Essa função social da empresa decorre da própria atividade econômica que exerce, ao produzir bens e/ou serviços para a população, promover a circulação de mercadorias, gerar empregos e pagar salários, recolher tributos, interagir com outras empresas e promover a inovação e a solução de problemas, pois , na busca pelo lucro, há também a busca pelo diferencial competitivo. Scalzilli et al. (2018, p. 83) resslatam que a função social é um efeito colateral benéfico, ou uma externalidade positiva gerada pelas empresas. Por essa função social e por todos os interesses que permeiam a empresa,emerge o princípio da sua preservação, basilar do sistema recuperacional."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SECUNDUM EVENTUM LITIS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Tratando-se o agravo de instrumento de recurso secundumeventum litis, não se pode pretender que o juízo ad quem conheça de questão alheia à decisão fustigada, sob pena de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. A recuperação judicial visa ?viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica? (art. 47, Lei nº 11.101/05). 3. Com base no princípio da preservação da empresa, a recuperação judicial permite que os empresários individuais e sociedades empresárias em crise possam se recuperar, estimulando a atividade empresarial, garantindo a continuidade do emprego e fomentando a economia e o recolhimento de tributos. 4. In casu, ainda que com atrasos, a empresa agravante vem cumprindo o plano de recuperação judicial conforme suas condições financeiras e lucrativas para tal, não mostrando razoável a convolação da recuperação em falência, em observância ao princípio da preservação da empresa. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

IX – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGOS 48 e 51, DA LEI N.o 11.101/2005)

IX.1 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Cumprindo a exigência contida no inciso II, do artigo 51, da Lei n.o 11.101/2005, acosta-se ao presente pedido as demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) exercícios,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

compostas pelo balanço patrimonial e demonstrações de resultado, além de relatório gerencial de projeção de fluxo de caixa.

IX.2 – DA RELAÇÃO DE CREDORES

Outrossim, com fulcro no inciso III, do artigo 51, da Lei n.o 11.101/2005, apresenta-se a relação geral de credores, organizada por classificação de créditos.

IX.3 – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Atendendo ao disposto no inciso IV, do artigo 51, da Lei n.° 11.101/2005, a Requerente junta relação de seus empregados, discriminando suas funções e salários.

IX.4 – DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO REGISTRO PUBLICO DE EMPRESAS

Dessa feita, atendendo ao disposto no artigo 48 e inciso V, do artigo 51, da Lei n. ° 11.101/2005, a Requerente junta Certidão de Regularidade da empresa, emitida pela JUCESP (Doc.06), além de cópia da última alteração do contrato social (vide Doc.01 e 02).

IX.5 – DA RELAÇÃO DE BENS

Junta-se relação de bens da empresa e sócia.

IX.6 – DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

Junta-se à presente os extratos de contas correntes da Requerente, desde o inicio do exercício de 2018.

IX.7 – DAS CERTIDÕES DE CARTÓRIO DE PROTESTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

Igualmente, com fulcro no inciso VIII, do artigo 51, da Lei n.o 11.101/2005, junta-se certidões expedidas pelos Cartórios de Protesto, das Comarcas em que a Requerente exerce suas atividades.

IX.8 – DAS AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO A REQUERENTE

Do mesmo modo, obedecendo ao discriminado no inciso IX, do artigo 51, da Lei n.o 11.101/2005, junta-se a relação de ações em geral.

IX.9 – DAS CERTIDÕES CRIMINAIS

Ademais, em atenção ao inciso IV, do artigo 48, da Lei n.o 11.101/2005, junta-se aos autos certidões criminais do administrador da empresa Requerente.

IX.10 – DA CERTIDÃO FALIMENTAR

Por fim, comprovando o preenchimento de todos os requisitos formais para o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 48, incisos I, II e III, da Lei n.o 11.101/2005, junta-se as certidões obtidas junto aos distribuidores forenses falimentares atinentes a cada uma das empresas que integram o polo ativo (Doc.11).

Neste cavalgar, conforme já afirmado, o objetivo da Requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

X – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

1. Conclui-se, desta forma, que estão plenamente atendidos todos os requisitos legais para o deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial, em favor da Requerente, devendo,portanto, ser concedido o pleito, conforme disposto no artigo 52, da Lei n.o 11.101/2005, o qual dispõe:

> *" Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*
>
> *I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;*
>
> *II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;*
>
> *III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6 o desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1 o , 2 o e 7 o do art. 6 o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3 o e 4 o do art. 49 desta Lei;*
> *IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*
>
> *V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento."*

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

2 - Destarte, requer-se a este D. Juízo, que receba a presente peça inicial e defira o processamento da Recuperação Judicial, nos exatos termos do artigo 52, da Lei n.o 11.101/2005.

XI – DAS PROVIDENCIAS DECORRENTES DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES CONTRA REQUERENTE / SÓCIOS / AVALISTAS E GARANTIDORES

1. Ante o que restou exposto, bem como nos documentos carreados no presente pedido de Recuperação Judicial, a Requerente é empresa com alto número de empregados, de forma que, em suma, a manutenção da continuidade, sem qualquer interrupção, das prestações de seus serviços é condição *sinequa non* para que a recuperação judicial seja exitosa e cumpra as finalidades indicadas no artigo 47 da LRF, ex vi:

> *"manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores."*

XI.1 – SUSPENSÃO DAS AÇÕES

1. Ademais, o eminente risco de constrições judiciais faz imperioso o ajuizamento de recuperação judicial pela Requerente, em razão do seu porte e da atuação em todo o território nacional. Assim, é sabido, que quaisquer constrições que por ventura venham a ser realizadas deverão ser objeto de reversão, com a liberação de recursos bloqueados e ou transferência à ordem do Juízo da recuperação judicial.

2. De toda sorte, a Requerente necessita de que todos os contratos que dizem respeito à atividade fim da RECUPERANDA são primordiais à continuidade do provimento dos serviços da Requerente, de forma que será essencial para que a recuperação judicial logre êxito ao seu final.

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

3. Por isso é necessária a manutenção de tais contratos, sem interrupção, desde a data da distribuição do presente pedido e durante todo o processamento da recuperação judicial, com o pronto afastamento da cláusula de rescisão em caso de ajuizamento de recuperação judicial.

4. Outrossim, uma vez que o deferimento da Recuperação Judicial não se dê com a maior brevidade almejada, as constrições podem comprometer o caixa da Requerente a ponto de inviabilizar a manutenção das suas atividades.

5. Dessa forma, imprescindível e necessário o deferimento da tutela de urgência para que, de plano, seja ordenada a suspensão das ações e execuções contra a Requerente.

XII – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Até mesmo porque é visando sua recuperação, que a **empresa apresentará seu plano ao judiciário no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento dessa inicial, firmando e posicionando parcerias que possibilitem as melhores soluções em detrimento tanto da empresa,** quanto de seus funcionários e credores.

2. Cumpre salientar que tal medida recuperatória encontra-se em conformidade com os artigos 50, inciso IV, art. 64, inciso IV e art. 65, todos da Lei n.o 11.101/2005.

XIII – DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

1. Ante o exposto, requer:

a) Seja deferido o processamento da Recuperação Judicial da Requerente, nos termos do artigo 52, da Lei n.o 11.101/2005;

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

b) Seja deferido o direito da requerente ao parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) parcelas, abrindo prazo para recolhimento da primeira parcela.

2) Seja concedida, no momento do deferimento:

a) A suspensão da publicidade de protestos;

b) A suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente, de modo a evitar que constrições judiciais sejam realizadas;

c) A suspensão da eficácia das cláusulas que preveem o ajuizamento de recuperação judicial como causa de rescisão de contrato; e,

d) Seja a empresa Requerente, por meio de seus patronos, autorizados a apresentar, para os efeitos legais, independentemente de Ofício, a decisão concessiva da tutela de urgência aos Juízos onde se processam ações contra as RECUPERANDAS, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas com quem mantém contratos;

3) A suspensão de todas as Ações e Execuções contra a Requerente, nos termos do artigo 6o, da Lei n.o 11.101/2005;

4) Nomeação de administrador judicial;

5) Expedição de edital para publicação no Órgão Oficial de Imprensa e divulgação, conforme determina o art. 52, §1°, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7°, §1°, ambos da LRE;

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

6) Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação;

7) Ao final, seja concedida a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, da Lei n° 11.101/2005;

8) Por fim, protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas.

9) Inclusive, pela eventual apresentação de outros documentos em complementação aos já apresentados, bem como pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça, consoante ao artigo 321 do Código de Processo Civil.

10) Requer, por derradeiro, que todas as intimações e notificações dos atos e termos dapresente sejam feitas na pessoa de seu advogado **Valdery Machado Portela, inscrito na OAB/SP sob o nº 168.589, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Luis Antonio, n°300 – Bela Vista – CEP: 01318-000 – São Paulo – SP**, com endereço eletrônico valdery@advocaciavmp.com.br, sob pena de nulidade.

11) Dá-se o valor da causa de R$ 43.947.948,26 (quarenta e três milhões novecentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.

VMP
SOLUÇÕES JURÍDICAS E EMPRESARIAIS

São Paulo, 15 de Setembro de 2023.

VALDERY MACHADO PORTELA
OAB/SP n° 168.589

IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
Renato Golfetti Cicarelli

IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA
Renato Golfetti Cicarelli

Escritório: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n° 300 - 10º Andar - Conjunto101/102 - Bela Vista - São Paulo - SP
Telefones: (11)3115-1311 / (11) 3115-1307
E-mail: valderyportela@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDERY MACHADO PORTELA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 21:04 , sob o número 10124531220238260161.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012453-12.2023.8.26.0161 e código 1s4KNC5a.